LEI Nº 764 DE 19 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Produção Rural, com o objetivo de proporcionar condições de desenvolvimento do setor e qualidade de vida ao homem rural.

Art. 2º - O incentivo consiste no auxílio de R$ 12,00 (Doze reais) na inseminação artificial para gado leiteiro e de corte, sendo destinado R$ 8,00 (Oito reais) no auxílio de sêmen e R$ 4,00 (Quatro reais) de auxílio para inseminador.

Art. 3º - O incentivo desta Lei é restrito a produtores rurais do município de Barão e portadores do talão de produtor com produção comprovada, Título de Eleitor e veículo emplacado no município de Barão.

Art. 4º - O ressarcimento do referido auxílio será feito a cada produtor, mediante a apresentação de recibo, em que conste o nome do agricultor e o nome do sêmen, comprovado pelo número, com a homologação do Secretário Municipal da Agricultura.

...

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura - 605 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura - 3.1.3.2 - Serviços e Encargos.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente no que se refere à qualidade do sêmen e/ou valor do mesmo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 1º de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE JUNHO DE 2001.

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19/06/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/06/2001 a 25/06/2001

Secretaria Municipal da Administração